



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de agência de propaganda e/ou publicidade para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, ao planejamento, à conceituação, à concepção, a criação, a execução e a distribuição de toda mensagem ou peça publicitária aos veículos e demais meios de divulgação; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias; elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos identificadores, bem como programação visual; execução de ações de consultoria técnica; execução de serviços de programação visual, de serviços de promoção, não compreendidos como apoios e patrocínios (em conformidade ao disposto no Decreto nº 9.994, de 22 de maio de 2013); e demais serviços inerentes à atividade publicitária, destinados ao atendimento das necessidades de comunicação da Administração Municipal.

1.2 O objeto a ser adquirido tem as suas especificações e quantidades, conforme a tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR ESTIMADO
1	Serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, ao planejamento, à	1	Unidade	R\$ 2.500.000,00





	<p>conceituação, à concepção, a criação, a execução e a distribuição de toda mensagem ou peça publicitária aos veículos e demais meios de divulgação; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias; elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos identificadores, bem como programação visual; execução de ações de consultoria técnica; execução de serviços de programação visual, de serviços de promoção, não compreendidos como apoios</p>			
--	--	--	--	--

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2026 16:28 -03:00 -03
 PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/rp14e6922a9cebb>





	e patrocínios (em conformidade ao disposto no Decreto nº 9.994, de 22 de maio de 2013); e demais serviços inerentes à atividade publicitária, destinados ao atendimento das necessidades de comunicação da Administração Municipal			
--	--	--	--	--

1.3 Sendo distribuído da seguinte forma:

1.3.1 Criação, produção, diagramação, edição, publicação e impressão de catálogos em geral, anúncios, folhetos, cartazes e assemelhados, folder, volante, cartazete, manual, banner, jornais, revistas, cartilhas e relatórios;

1.3.2 Aquisição de material de consumo para elaboração de peça publicitária, de propaganda e promoções.

1.3.3 Contratação de serviços de terceiros para elaborar ou veicular peça publicitária, de propaganda e promoções, pesquisas de opinião, filme/VT, documentário, spot, jingle (cuja produção envolve a contratação de estúdio de som, cachês de locutor, modelos, artistas, apresentadores, figurantes, construção de cartelas, produção cinematográfica, direção, gravação, fotografia, fitas, cópias, iluminação, sonorização e serviços de mixagem);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2026 16:28 -03:00 -03
 PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/rp14e6922a9cebb>





outdoor, luminoso, backlight, frontlight, relógio digital, totens, placas de estádios, busdoor, faixa, envelopamentos de ônibus e táxi.

1.3.4 Veiculação de mídia institucional tradicional e de redes sociais de interesse do Município de Timbó/SC, nela podendo incluir propaganda de utilidade pública, bem como de campanhas institucionais, promocionais e de ações do Município de Timbó.

1.4 Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

1.7 As publicações de editais, balanços, contratos, atas, erratas, bem como todas as demais publicações de atos oficiais, legais e afins, exigíveis por força da lei, poderão ter sua veiculação contratada isoladamente pelo Município de Timbó junto aos veículos de comunicação, sem a intermediação da Agência, não sendo devidos a esta última, quaisquer honorários ou créditos relacionados aos mesmos.

1.8 Fica facultado ao Município de Timbó promover a contratação direta e autônoma de quaisquer dos serviços descrito no objeto utilizando-se da sua própria estrutura (inclusive de pessoal), dos quais não será devida qualquer remuneração e/ou pagamento (seja de que natureza for) à Agência, nem mesmo qualquer percentual pela divulgação destes.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação está fundamentada:

2.1.2 Estudo Técnico Preliminar;





- 2.1.2 Decreto Municipal nº 6.770, de 09 de março de 2023;
- 2.1.3 Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 2.1.4 Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010;
- 2.1.5 Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965;
- 2.1.6 Decreto Federal nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966;
- 2.1.7 Código de Ética dos Profissionais da Propaganda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo, o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

3.2 Para a prestação dos serviços, será contratada uma agência de publicidade e propaganda. A classificação na concorrência será definida com base na combinação da melhor técnica e do melhor preço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação segue os ritos da Lei nº 12.232/2010, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratações pela administração pública de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.





4.2 Para tanto, a referida lei diz que obrigatoriamente devem-se adotar para a concorrência os tipos “melhor técnica” ou “técnica e preço”, sendo que para essa contratação optou-se pelo tipo técnica e preço.

4.3 Poderá participar da concorrência a licitante que:

- a) atender as condições previstas no edital e apresentar os documentos nele exigidos;
- b) não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.

4.4 Nenhuma licitante poderá participar da concorrência com mais de uma proposta.

4.5 Nenhuma pessoa física, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma pessoa jurídica licitante. Esse representante, todavia, poderá fazer-se acompanhar de um assessor.

4.6 Também ficam impedidas de participar do certame, pessoas jurídicas que, dentre seus dirigentes (responsáveis técnicos ou legais), suas equipes técnicas, bem como, dentre eventuais subcontratados, figure ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Timbó e suas autarquias, empresas controladas e fundações.

4.7 Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

4.8 Serão admitidos a participar os que estejam legalmente constituídos para os





fins do objeto pleiteado, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965.

4.9 Para garantir a plena execução do contrato e a legalidade do processo licitatório, as empresas participantes deverão atender aos seguintes requisitos de habilitação técnica:

4.10.1 Qualificação Técnica representada por:

- a) registro no Sindicato das Agências de Propaganda do Estado onde está registrada a sede da licitante;
- b) certificado de qualificação técnica, em vigor, emitido pelo Conselho Executivo de Normas-Padrão – CENP;
- c) comprovação da proponente de possuir, na data prevista para entrega da proposta comercial, vínculo com profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo sindicato da classe, na forma do artigo 6º e seguintes da Lei n.º 4.860/1965. Esta comprovação poderá ser feita mediante a apresentação de contrato social, no caso de sócio, administrador ou diretor, ou por ficha de emprego acompanhado da carteira de trabalho, no caso de funcionário, ou ainda, mediante qualquer meio de prova que demonstre o vínculo do profissional com a empresa proponente
- d) declaração expressa de que a licitante possui condições operacionais de funcionamento, dispondo de estrutura técnico-administrativa capaz de garantir a prestação dos serviços licitados;
- f) indicação de, pelo menos, 01 (um) cliente da proponente, comprovada através da apresentação de cópias das peças publicitárias [03 (três) peças em mídias alternadas] e cartas de recomendação;





g) declaração de que a proponente se compromete a comparecer, de forma presencial, para reuniões sempre que o Município de Timbó julgar necessário, para deliberar sobre assuntos que não possam ser tratados de forma remota decorrentes da execução do contrato

4.10.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser acondicionados em envelopes lacrados (envelope nº 05), de modo a preservar a sua inviolabilidade (artigo 11, § 4º, inciso XII da Lei n.º 12.232/2010)

4.10.3 Os registros e certificado de capacidade técnico-profissional, quando exigidos, deverão estar registrados na entidade profissional competente, para fins de validação.

4.11 Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem documentação em desacordo com o edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços contratados deverão atender as especificações fornecidas pelo Município de Timbó, assegurando a boa e fiel execução do contrato, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e pessoal.

5.2 A divulgação de quaisquer informações pertinentes aos serviços licitados, em que seja mencionado o Município de Timbó, é condicionada à prévia e expressa autorização.

5.3 É admitido que a contratada assine ajustes com fornecedores ou terceiros para a prestação de serviços indispensáveis à execução do contrato celebrado com o Município de





Timbó, sendo de sua exclusiva responsabilidade as obrigações decorrentes de pactos que firmar com terceiros.

5.4 Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas de qualquer natureza, custos e despesas decorrentes de danos causados ao Município de Timbó ou terceiros, por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

5.5 É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato decorrente da concorrência para qualquer operação financeira.

5.6 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução dos contratos, as condições de habilitação e qualificação exigidas na concorrência.

5.7 A contratada se obriga a manter acervo comprobatório dos serviços prestados nos termos do art. 17º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

5.8 Os serviços serão entregues na forma e prazos especificados nas respectivas Autorizações de Produção ou de Divulgação emitidas pelo Município de Timbó e autorizadas pelo ordenador de despesa da dotação orçamentária, que poderão variar de caso para caso.

5.9 Pela prestação dos serviços expressamente solicitados, aprovados e executados, a Contratada e os veículos de comunicação receberão os valores constantes nos orçamentos específicos, apresentados para cada serviço.

5.10 A não aceitação de algum serviço, no todo ou parte, não implicará na prorrogação do prazo de execução, salvo expressa concordância do Município de Timbó.





5.11 A contratação de fornecedores ou prestadores de serviços necessários à execução do objeto, por parte da Contratada, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e não constantes da Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC, deverão obedecer a exigências a seguir:

- a) Somente contratar bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;
- b) O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no item I, exigirá sempre a apresentação pela Contratada ao Município de Timbó de 3 (três) orçamentos obtidos entre fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
- c) No caso do item anterior, a Contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do Município de Timbó, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato;
- d) O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto no inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, está dispensado do procedimento previsto no item “c” acima.





e) No caso de criação ou produção, a Contratada deverá apresentar memorial descritivo da campanha de publicidade, contendo, no mínimo, os objetivos da campanha, as peças utilizadas e o resumo dos custos.

f) A entrega dos serviços poderá ser prorrogada por iniciativa da Contratada, através de requerimento, justificando os motivos de atraso, devidamente comprovados e com indicação do número de dias da prorrogação pleiteada, cabendo o Município de Timbó aceitar ou não o pedido de prorrogação.

g) O fornecimento do objeto será continuado, com vigência do contrato por 12 meses a conta da sua assinatura e renovável pelo prazo e na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Não existem requisitos anteriores à execução do contrato a serem cumpridos pela Contratada e também não há exigência de garantia financeira do contrato.

6.2 O Município de Timbó fiscalizará a execução dos serviços cuja execução foi expressamente autorizada, inclusive, quanto ao cumprimento das especificações técnicas, cabendo-lhe rejeitá-los no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou solicitado.

6.3 A fiscalização dos serviços do objeto do contrato será realizada pela assessoria de comunicação do Município de Timbó, coordenada pelo Secretário da pasta.





6.4 A fiscalização dos serviços pelo Município de Timbó não desobriga a Contratada de suas responsabilidades para a perfeita execução.

6.5 A Contratada adotará providências para que qualquer serviço, mesmo o de veiculação, não aceito no todo ou em parte, seja refeito ou corrigido, a suas expensas e nos prazos fixados pelo Município de Timbó.

6.6 É facultado ao Município de Timbó, o acompanhamento de todos os serviços que constituem o objeto do Contrato.

6.7 Caberá ao Município de Timbó a aprovação final dos trabalhos executados por meio do Contrato.

6.8 As demandas de campanhas de comunicação ficam condicionadas à prévia aprovação da Município de Timbó, sendo vedada qualquer ação publicitária sem a competente autorização.

6.9 O pagamento ao Contratado das despesas resultantes da execução do contrato será procedido de acordo com as Autorizações de Produção ou de Veiculação, conforme o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do material produzido ou veiculação da peça publicitária, condicionado à entrega ao Município de Timbó, até 15 (quinze) dias antes ao previsto para o pagamento, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal/fatura que especifique com clareza o serviço autorizado, mencionando os respectivos números da licitação, do contrato, da Autorização de Produção ou de Veiculação (esta para o caso de comissão de





- agência), e o número da nota fiscal do veículo/fornecedor que se refere a comissão/honorários, quando for o caso;
- b) no caso de serviço interno, a Contratada deve apresentar comprovante de todo o material criado, bem como apresentar cópia da página da Referencial de Preços nº 42 do SINAPRO/SC cujo valor se refere;
- c) Certidões Negativas de Débitos fiscais e previdenciários.

6.10 O pagamento dos serviços efetivamente prestados será realizado pelo Município de Timbó diretamente ao veículo de comunicação, após o aceite dos serviços, de acordo com as respectivas Autorizações de Divulgação, no prazo de trinta dias, condicionado à apresentação, nos quinze dias anteriores à data prevista para o pagamento, ao Município de Timbó, dos seguintes documentos:

- a) cópia da Autorização de Divulgação;
- b) fatura do veículo de comunicação, contendo o valor bruto da despesa, a parcela referente à comissão da Contratada e o valor líquido devido, mencionando com clareza o serviço autorizado e os respectivos números da licitação, do contrato e da Autorização de Divulgação;
- c) tabela oficial de preços do veículo de comunicação assinada, para demonstrar a procedência dos valores a serem pagos;
- d) original ou cópia autenticada da página ou parte do jornal, revista, catálogo e outros meios impressos, onde apareça a peça publicitária que foi veiculada, a data da veiculação e o nome do veículo de comunicação;
- e) comprovante hábil, assinado pelo veículo, da exibição da peça publicitária, em rádio, TV, outdoor, painel eletrônico, e assim por diante, cuja veiculação não possa ser demonstrada por meio documental.





f) declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação.

g) Certidões Negativas de Débitos fiscais e previdenciários do veículo.

6.11 O pagamento dos serviços efetivamente prestados será realizado pelo Município de Timbó diretamente ao fornecedor ou prestador do serviço, após o aceite dos serviços, de acordo com as respectivas Autorizações de Produção, no prazo de até 30 (trinta) dias, condicionados à apresentação, nos 15 (quinze) dias anteriores à data prevista para o pagamento, no protocolo do Município de Timbó, dos seguintes documentos:

- a) cópia da Autorização de Produção;
- b) Nota fiscal/ fatura de serviços de terceiros expedida em nome da Município de Timbó, que especifique com clareza o serviço autorizado, mencionando os respectivos números da licitação, do contrato e da Autorização de Produção;
- c) 3 (três) orçamentos assinados entre os fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento/ serviço pretendido;
- d) Ata da sessão pública, se for o caso;
- e) comprovante do serviço prestado (fotos ou amostra do material produzido);
- f) Certidões Negativas de Débitos fiscais e previdenciários do terceiro contratado.





6.12 Quaisquer descontos especiais resultantes de negociação, que venham a ser concedidos pelos veículos de comunicação, prestadores de serviços ou fornecedores, deverão ser integralmente repassados para o Município de Timbó.

6.13 Não serão realizados pagamentos de despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato, através de descontos de duplicatas, factoring ou quaisquer outras espécies de antecipações de receita.

6.14 O atraso na apresentação da fatura por parte da Contratada ou do veículo de comunicação implicará na automática prorrogação do prazo de vencimento pelo período equivalente ao atraso.

6.15 Constatado que os documentos de cobrança apresentados pela Contratada ou do veículo de comunicação estão incompletos ou contêm erro, o prazo para pagamento somente será contado a partir da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 O prazo para pagamento dos itens de produção interna, veiculação e produção de terceiros será de 30 dias contados da data da entrega do serviço com a documentação exigida:

- a) Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da proponente vencedora no que tange às notas por ela emitidas, ou dos fornecedores/produtores terceirizados, relativos aos serviços/fornecimentos por estes realizados e faturados.





b) A realização de todo e qualquer serviço fica condicionada à prévia e expressa aprovação e autorização do orçamento dos custos totais dos serviços a serem realizados, bem como do efetivo empenho por parte do Município de Timbó, dos valores orçados para posterior adimplemento.

c) Os documentos de cobrança somente poderão ser apresentados após a data prevista para o cumprimento do evento, vinculado às condições de pagamento do contrato e efetiva conclusão da etapa a que corresponder o pagamento.

d) A emissão da nota fiscal fica condicionada aos termos e solicitação pelo órgão requisitante dos serviços.

7.2 Os preços dos serviços contratados baseados na Tabela Referencial de Preços nº 42 do SINAPRO/SC ou vigente no período poderão ser reajustados, mediante requerimento formal, da empresa, antes de efetivada a prorrogação do contrato (depois de vencido o prazo de 12 meses, da data da apresentação da proposta técnica) sendo que a correção será contabilizada pelo mesmo período, sob pena de preclusão lógica, com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

7.3 Não haverá:

- a) Instrumento de medição de resultado;
- b) Remuneração variável;
- c) Adoção do regime de conta vinculada.





7.4 Após a prestação de serviço a agência envia o processo para o Secretário de Comunicação fazer a verificação do material. O prazo para análise por parte do gestor é de até 5 dias úteis. Se constatada alguma inconsistência na documentação o processo ficará retido até ser sanada. Se estiver de acordo com a documentação exigida pelo contrato, o processo será encaminhado para análise e validação do fiscal.

7.5 O fiscal terá até 5 dias úteis para analisar a documentação e realizar seu aceite, atestando que o serviço ou produto foi entregue e executado de acordo com o que foi estabelecido no contrato.

7.6 No momento do pagamento serão retidos os tributos incidentes pelos serviços prestados, nos termos da legislação aplicável à espécie.

7.7 As notas fiscais dos serviços prestados pelos terceiros serão expedidas em nome do Município de Timbó, no valor do serviço aprovado, com a discriminação e aplicação do desconto alusivo à comissão/honorários das agências, conforme o tipo de serviço prestado.

7.8 Caberá à Contratada expedir contra o Município de Timbó a nota fiscal da referida comissão/honorários, qual seja aquela decorrentes do serviço prestado pelo terceiro.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pela **TÉCNICA E PREÇO**, e o tipo de comparação será **GLOBAL**, no modo **FECHADO**.





8.2 A licitação será processada, mediante a entrega, pelos licitantes, da documentação pertinente, conforme o que se segue.

8.3 Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos neste termo de referência, cuja oferta obtiver a melhor nota entre **TÉCNICA e PREÇO** para o serviço, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, tais como: pessoal, transporte, material, impostos, despesas administrativas, encargos financeiros e seguros, se houver.

PROPOSTAS – TÉCNICAS

8.8 O julgamento técnico será realizado pela subcomissão técnica e obedecerá aos aspectos e critérios, considerando-se, na espécie, que a nota atribuída a cada quesito técnico resultará da soma das notas dadas para cada alínea que compõe o respectivo quesito técnico.

8.9 Na apreciação das Propostas Técnicas, será considerada a linha de atuação desenvolvida, baseada no briefing, sendo certo que receberá um máximo de 100 (cem) pontos, distribuídos entre os diversos tópicos de julgamento, da seguinte forma:

QUESITO TÉCNICO/ITEM	PESOS
Raciocínio básico	15
Estratégia de comunicação	20
Idéia criativa	25
Estratégia de mídia e não mídia	20
Capacidade de atendimento	10





Repertório	05
Relatos de soluções de problemas	05

8.10 A subcomissão técnica irá lavrar ata circunstanciada com a nota atribuída às propostas analisadas, bem como as razões das desclassificadas, se houver, encaminhando à Comissão de Licitações, as planilhas com as pontuações e a justificativa das razões que as fundamentaram (art. 11, § 4º, incisos V e VI da Lei n.º 12.232/2010).

8.11 A Nota da Proposta Técnica (total de pontuação auferida) servirá para o cálculo da nota final, nos termos deste termo de referência;

8.12 Em caso de empate será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes ao Plano de Comunicação Publicitária; Capacidade de Atendimento; Repertório.

PROPOSTA DE PREÇO

8.13 Somente serão abertas as propostas de preços das empresas licitantes classificadas na fase de julgamento das propostas técnicas.

8.14 Abertas as propostas de preços de todas as licitantes, será examinada preliminarmente a satisfação dos pressupostos fixados neste Edital e da legislação vigente.

8.15 Será desclassificada a Proposta de Preços em relação à qual for constatado:

a) o não-atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus





anexos;

- b) que as condições ofertadas estiverem baseadas em outra proposta;
- c) a fixação de condicionantes para a entrega dos serviços contratados;
- d) a oferta de preços irrisórios, nos termos das normas vigentes;
- e) a não concordância com os valores máximos que a Administração Municipal se propõe a pagar.

8.16 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseado em ofertas de outras empresas licitantes.

8.17 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

8.18 O Município de Timbó reserva-se ao direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela proponente vencedora estão compatíveis com os de mercado.

8.19 Será feita a publicação do resultado final das propostas, abrindo-se os prazos para interposição de recurso, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Operar segundo o mercado oferecendo serviços de qualidade superior;





9.2 Realizar com seus próprios meios ou através da contratação de terceiros todos os serviços relativos ao objeto do Contrato, com estrita observância das especificações estabelecidas pelo Município de Timbó;

9.3 A seu critério, a Contratada poderá utilizar-se de matriz ou filial ou seus representantes em outras localidades para serviços de criação e de produção ou serviços complementares, desde que asseguradas as condições Contratadas;

9.4 Utilizar os profissionais relacionados para efeitos de comprovação da capacidade de atendimento, constante da Proposta Técnica apresentada pela Contratada, para realizar os serviços constantes do objeto, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente;

9.5 Realizar negociações com vistas à obtenção de melhores condições e preços junto a terceiros, transferindo para o Município de Timbó descontos especiais, além dos previstos em tabelas ou contratados; bonificações, reaplicações, prazos de pagamento e quaisquer outras vantagens;

9.6 Transferir ao Município de Timbó descontos decorrentes de antecipações de pagamento;

9.7 Negociar as melhores condições de preço para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, na hipótese de reutilizações de peças publicitárias do Município de Timbó;

9.8 Realizar cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas obtidas de empresas de idêntica qualificação





técnica. Sendo inviável a obtenção de três propostas, a Contratada deverá, expressamente, proceder justificativa especificando os motivos;

9.9 O procedimento anterior não afasta nem suprime a integral responsabilidade contratual da Contratada perante o Município de Timbó;

9.10 Somente realizar serviços/despesas com produção e veiculação, ou qualquer outra relacionada ao objeto do Contrato, uma vez expedida a respectiva Autorização de Produção ou de Divulgação, conforme o caso, pela Contratada;

9.11 Orientar a execução e supervisionar os trabalhos realizados por terceiros e aprovadas previamente pelo Município de Timbó;

9.12 Adotar imediatas providências em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, comunicados por escrito pelo Município de Timbó, sendo respeitadas as obrigações contratuais com terceiros e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data da ocorrência, desde que tal ocorrência não tenha sido causada pela Contratada;

9.13 Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços de que trata o Contrato, que envolva o nome do Município de Timbó, através de sua prévia e expressa autorização;

9.14 Oferecer de pronto ao Município de Timbó, esclarecimentos acerca de eventuais fatos ou situações noticiadas a respeito da Contratada;





9.15 Garantir durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na concorrência que deu origem a esta avença;

9.16 Dar integral cumprimento a todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais que dizem respeito à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer sanções ou prejuízos a que der causa;

9.17 Observar a legislação trabalhista em relação aos seus funcionários e no que diz respeito aos terceiros contratados, apresentando, quando solicitado pelo Município de Timbó os comprovantes de que esses encargos, bem como, os previdenciários e fiscais, estão satisfeitos;

9.18 Assumir inteira responsabilidade por todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos de qualquer esfera de poder e natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

9.19 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, sigilo sobre informações e dados que lhe sejam fornecidos para dar execução aos serviços contratados;

9.20 Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de quaisquer ações, demandas, custos e despesas originários de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, assim como, obrigar-se por quaisquer responsabilidades advindas de ações judiciais que lhe sejam atribuídas por força de lei, relativas ao cumprimento do contrato;





9.21 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base em legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, pertinentes ao objeto do presente certame, eximindo o Município de Timbó de qualquer responsabilidade;

9.22 Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução, mesmo se a peça já estiver sendo veiculada;

9.23 Manter durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, acervo probatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

10.1 Cumprir, dentro dos limites legais, com os compromissos financeiros ajustados com a Contratada;

10.2 Autorizar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado, bem como, emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas solicitações verbais, determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito pelo Município de Timbó, no prazo de três dias úteis;

10.3 Propiciar à Contratada todas as informações necessárias para a execução dos serviços solicitados;

10.4 Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, assim como da incidência de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;





10.5 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas por este;

10.6 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

10.7 Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços;

10.8 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

10.9 Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos a Contratada e as condições de contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, pela Contratada;

10.10 Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

10.11 Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.12 Efetuar os pagamentos à Contratada nas condições e preços pactuados;

10.13 A juízo do Município de Timbó a campanha publicitária integrante da proposta técnica que a Contratada apresentou na concorrência que deu origem a este instrumento poderá vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.





11. INFRAÇÕES E PENALIDADES

11.1 A Contratada estará sujeita, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
- d) Multa de mora no a ser calculada pelo valor estimado do contrato, por dia de atraso na entrega do material conforme estabelecido na proposta aprovada pela administração
- e) Multa sobre o valor efetivo do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato;
- f) Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo Município. A aplicação das sanções previstas nas alíneas acima será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

11.2 As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.





11.3 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente das licitantes Contratadas.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 Os recursos, do Município de Timbó, para execução dos serviços estão estimados em **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para o período de 12 meses.**

12.2 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Município de Timbó para o exercício de 2026 (Lei Municipal nº 3.613, de 10 de dezembro de 2025 - LOA) e seguintes.

12.3 O Município de Timbó se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade das verbas previstas em cada exercício financeiro.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação da Fundação de Cultura:

órgão: 22 - FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ - FCTT

Unidade 001 - Memória, História, Cultura e Arte

Ação: 2692 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E HISTÓRICOS DE TIMBÓ

Elemento: 333903988 - Serviços de publicidade e propaganda

150070000100 - Recursos Ordinários





Dotação do Município:

ÓRGÃO: 02 SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E INSTITUCIONAL

UNIDADE: 02 – IMPRENSA, COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS

AÇÃO: 2512 – GESTÃO DA ACESSORIA INSTITUCIONAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ELEMENTO: 333903988 – SERVIÇOS E PUBLICIDADE E PROPAGANDA

VINCULO: 150070000100

REFERENCIA: 11

Timbó - SC, 22 de abril de 2026.

RAPHAEL CARRASCO GARCIA

Assessor Institucional de Comunicação Social

